



Memorando CGL.DP/SMGP nº 016/2021

Arapiraca – AL, 15 de julho de 2021.

A Senhora

Maria Ariluce de Cerqueira Silva

Secretária Municipal de Gestão Pública

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP

Assunto: análise da proposta preços – Pregão Eletrônico nº 021/2021.

Senhora Secretária,

Em 14 de julho de 2021, a partir das 9h00min, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), através do Sistema Comprasnet, foi aberta a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 021/2021, Processo Administrativo nº 6767/2021, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na terceirização de execução de prestação de serviços, visando suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos Órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal previamente aprovados pelo Município de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, destinados aos programas, serviços e órgãos das Secretarias desta municipalidade e seus respectivos órgãos.

Finalizada a fase de lances, com a participação de 14 (quatorze) empresas, os licitantes foram classificados na ordem crescente de ofertas, sendo detentora do menor preço a empresa JOSE FERNANDO DUQUE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 09.084.411/0001-87, no valor total ofertado para o Grupo 1 de R\$ 11.228.200,00 (onze milhões, duzentos e vinte e oito mil e duzentos reais).

Em observância ao subitem 17.1 do Edital do pregão em referência, foi solicitado à empresa melhor classificada que apresentasse a proposta comercial ajustada, acompanhada de planilha de custos, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), para fins de análise da proposta ofertada. Dentro do prazo estipulado, os mencionados documentos foram enviados pela empresa JOSE FERNANDO DUQUE DA SILVA, conforme constante nos autos do processo.



Pelo exposto, considerando que este Departamento de Pregões não detém conhecimento técnico a respeito de planilhas de composição de custos e demais elementos técnicos, estamos encaminhando os autos do processo em referência para a Secretaria Municipal de Gestão Pública, para que seja analisada a proposta de preços da primeira colocada na ordem de classificação das propostas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Departamento de Pregões/CGL
Pregoeira – Portaria nº 863/2021



Arapiraca-AL 22 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito
Nesta.

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6767/2021

Assunto: sugere revogação do Pregão Eletrônico nº 021/2021.

Senhor Prefeito,

Chegou em nossas mãos, através da Coordenação Geral de Licitações, solicitação de análise da proposta comercial ajustada, acompanhada de planilha de custos, da empresa JOSE FERNANDO DUQUE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 09.084.411/0001-87, detentora do menor preço para o Grupo 1, no valor total de R\$ 11.228.200,00 (onze milhões, duzentos e vinte e oito mil e duzentos reais), referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2021, Processo Administrativo nº 6767/2021, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na terceirização de execução de prestação de serviços, visando suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos Órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal previamente aprovados pelo Município de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, destinados aos programas, serviços e órgãos das Secretarias desta municipalidade e seus respectivos órgãos, cuja sessão pública de abertura do Pregão ocorreu em 14/07/2021, a partir das 9h00min.

Preliminarmente, é importante enfatizar que o edital é a lei interna da licitação, vinculando aos seus termos, tanto os licitantes, quanto a Administração Pública responsável pela expedição do edital. Essa vinculação é princípio básico de toda licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

Ocorre que aos nos depararmos com a necessidade de analisar as propostas de preços, chegamos ao entendimento, salvo melhor juízo, que a ausência de uma planilha de custos disponibilizada junto ao Edital impossibilita o julgamento objetivo das propostas, perante a diversidade de variáveis envolvidas para se determinar o custo da prestação dos serviços.

Sob essa evidência, faz-se necessário que seja feita uma planilha de composição de custos antes de se fazer uma nova publicação do Edital, visando assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e possibilitando o julgamento objetivo das propostas.

Mediante o ora exposto, necessário destacar que a Administração Pública tem o



dever-poder de rever seus atos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, devendo estar aliada ao atendimento do interesse público e revestidos dos princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, dentre outros que, obrigatoriamente, deverão ser cumpridos por seus agentes públicos.

A Administração pública cabe, em decorrência das circunstâncias e peculiaridades do interesse público, avaliar criteriosamente e posicionar-se, de forma isonômica, e com ou sem provocação, pode revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder.

Assim assentou o STF no enunciado da Súmula 473:

Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, revendo seus próprios atos, revogando-se ou anulando-se esses atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornam lesivos aos interesses da Administração Municipal, se resguarda o interesse público.

Afinal, esse poder de rever seus atos é de fundamental importância para a licitude e transparência desses atos. Ademais, além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público.

Em face do explanado, sugerimos a Vossa Excelência, caso julgar cabível, a **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021, Processo Administrativo nº 6767/2021, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na terceirização de execução de prestação de serviços, visando suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos Órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal previamente aprovados pelo Município de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, destinados aos programas, serviços e órgãos das Secretarias desta municipalidade e seus respectivos órgãos.

Atenciosamente,


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública



TERMO DE REVOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando o poder-dever da Administração Pública de rever seus atos, cuja autotutela abrange a possibilidade de anular ou revogar seus atos administrativos quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa;

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93; e,

Considerando os motivos relatados na recomendação da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sugerindo a Revogação do Pregão Eletrônico nº 021/2021, fazendo-se necessário que seja feita uma planilha de composição de custos antes de se realizar uma nova publicação do Edital;

Resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 021/2021, Processo Administrativo nº 6767/2021, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na terceirização de execução de prestação de serviços, visando suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos Órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades de pessoal previamente aprovados pelo Município de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, destinados aos programas, serviços e órgãos das Secretarias desta municipalidade e seus respectivos órgãos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Arapiraca – AL, 22 de julho de 2021.


JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito